



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2018

PARA CADASTRAMENTO DE PLATAFORMAS DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM, COM A FINALIDADE DE DOAR IMAGENS, CAPTADAS POR CÂMERA PRIVADA DE CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO, VOLTADA PARA A VIA PÚBLICA, PARA O SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____ (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, na _____, nº _____ (bairro), doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de _____/____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada _____, Sr.(a) _____, _____(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____/____, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 (PMP 6596/2018)** ao da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Conforme detalhado na memorando nº 012/2018 – SPBE, o presente contrato tem por objeto o cadastramento de plataformas de armazenamento em nuvem, com a finalidade de doar imagens, captadas por câmera privada de CFTV – Circuito Fechado de Televisão, voltada para a via pública, para o sistema de vídeo monitoramento do município de Pindamonhangaba.
- 1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: termo de referência, anexos e as respectivas propostas, elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA;
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.
- 1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O presente contrato não onerará nenhuma dotação orçamentária da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA- INADIMPLENTOS E SANÇÕES

4.1 Na ocorrência de inadimplência contratual, de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

a. Advertência;

b. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 002/2018.

5.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

5.1.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do contato, sem exceção.

5.1.4. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

5.1.5. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

5.1.6. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

5.1.7. O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

5.1.8. O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria prima referida;

5.1.9. O erro, quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa, que resultou em ajuste com a contratante, por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

5.2 DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

- 5.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização, escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração contratante.

Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar ao Cidadão, tendo como responsável o Sr.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

8.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

8.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do Chamamento Público nº 002/2018 e seus anexos, termo de referência e à proposta da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, é o da Comarca de Pindamonhangaba/SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, de de 2018.

Contratante

Secretário de

Contratada
(Empresa)

Testemunhas:

1) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____